CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 57/2016.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Selmar Roque Durigon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **ARLINDO GONÇALVES DA SILVA**, empresa de direito privado, CNPJ sob nº 01.799.077/0001-36, de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede em Bagé, RS, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato**,** nos termos Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a contratação de empresa com profissional capacitado para assessoria na área do Cadastro Único e Bolsa Família, sendo:

- Oficina de capacitação para Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social;
Cadastro Único – V 7.3
Gestão de Benefícios;
Fiscalização do Programa Bolsa Família.

-Plenária para beneficiários do Programa Bolsa Família.
As atividades serão realizadas por um período de 8 horas, no dia 14 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA**,** em comum acordo, compromete-se a realizar tais trabalhos no Clube Avenida, bairro Limeira de Pinhal Grande - RS**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços contratados, é de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços prestados, mediante a apresentação do relatório de avaliação do trimestre anterior. No final do exercício financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório anual da execução financeira.

3.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor corrigido, após 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11750 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JUR. – IGD -SUAS
09.01.08.244.0017.1104
3.3.90.39.00.00.00.00
727 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JUR. – BPF PISO BASICO
09.01.08.244.0017.1104
3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PERIODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 – O PRESENTE Contrato vigorará de 04 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindindo por ambas as partes, mediante apresentação de aviso prévio em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

5.2 – O Contrato vigorará enquanto persistirem as obrigações assumidas por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

6.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

6.1.4 – no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA**.**

CLÁUSULA OITAVA : DAS OBRIGAÇÕES

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias,

alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

9.2. Na hipótese de rescisão previstas nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de .Julio de Castilhos/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pinhal Grande/RS, 04 de julho de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Arlindo Gonçalves Da Silva
CNPJ nº 01.799.077/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: